



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, de 04 de outubro de 2017.

Ofício nº 100/2017

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Excelentíssima Senhora Presidente

Objeto: Encaminha Projeto de Lei - REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhora Presidente e Nobres Edis,

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a criação do dispositivo de Interligação entre o novo dispositivo de acesso à Rodovia João Cabral Rennó até a estrada Municipal SCD-118, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do que preconiza o artigo 138 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Referida interligação tem como escopo manter o andamento e cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta que prevê a Regularização da Área um loteamento clandestino à margem esquerda da Rodovia SP 225, sentido Espírito Santo do Turvo/SP - Santa Cruz do Rio Pardo, conforme detalhamento previsto no Inquérito Civil nº 13/09.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Recebido 06/10/2017

[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI Nº , DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do dispositivo de Interligação entre o novo dispositivo de acesso à Rodovia João Cabral Rennó até a estrada Municipal SCD-118 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Fica criada o dispositivo de interligação (Rua) para que haja ligação entre o dispositivo de acesso À Rodovia João Cabral Rennó e a estrada Municipal SCD-118, conforme o Projeto do Anexo I, com a seguintes descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01 cravado na divisa do dispositivo, com azimuth de 47°45'30" e distância de 1.036,77 metros até a vértice P02, deste deflete a direita em curva com Raio de 9,00 metros e distância de 6,25 metros até a vértice P03; deste segue em linha reta com azimuth de 82°01'52" e distância de 165,56 metros até o vértice P04; deste segue em linha curva a esquerda com raio de 9,00 metros e distância de 3,70 metros até o P05; deste segue em linha reta com azimuth de 58°29'35" e distância de 4936,12 metros até o vértice P06; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimuth de 344°44'01" e distância de 12,50 metros até o vértice P07; deste deflete novamente a esquerda e segue em linha reta com azimuth de 238°29'35" e distância de 494,12 metros até o vértice P08; deste deflete a direita e segue em linha curva com raio de 9,00 metros e distância de 3,70 metros até o vértice P09; deste segue em linha reta com azimuth de 262°01'52" e distância de 166,39 metros até o vértice P10; deste deflete a esquerda em linha cura de raio de 9,00 metros até o vértice P11; deste segue em linha reta com azimuth de 222°14'30" e distância de 1.041,24 metros até o vértice P12; e finalmente deflete a esquerda e segue em linha reta com azimuth de 132°13'01" e distância de 12,00 metros até a vértice P01, encerrando assim um área total de 20.474,30 metros quadrados, descrição essa prevista no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. - A Rua descrita no artigo 1º passa a denominar-se "*Rua Aparecida Petenassi*".

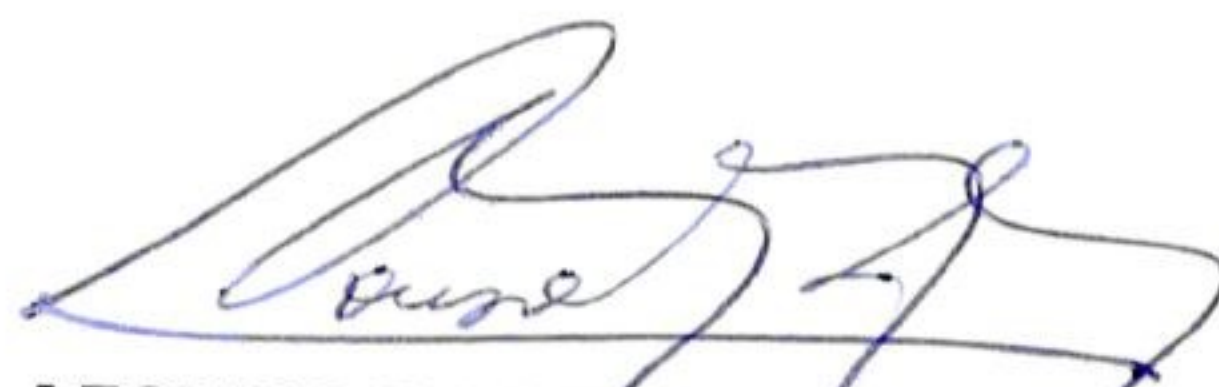
Artigo 3º. - Fica o poder executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento dos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de outubro de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal